

Título: Políticas para Prevenção de Conflitos de Interesse e Negociações Pessoais

Assunto: Negociação Pessoal

Data: Fevereiro 2019

Responsável: Ricardo Retz de Carvalho

Área: Compliance

Esse manual de Políticas para Negociações Pessoais tem como objetivo definir políticas de negociação pessoal de ativos para colaboradores da Guepardo Investimentos, incluídos sócios, funcionários e outras pessoas de interesse.

Índice:

1. **Princípios**
2. **Investimentos permitidos sem autorização prévia**
3. **Investimentos permitidos com autorização prévia**
4. **Investimentos proibidos**
5. **Aplicação de recursos dos Colaboradores nos produtos da Gestora**
6. **Informações sobre Investimentos**
7. **Relatórios e certificações periódicas**
8. **Referência regulatória e auto-regulatória**

1. Aspectos gerais

1.1 O Gestor mantém política para evitar conflitos de interesses relacionados com investimentos pessoais de seus Colaboradores.

1.2 Objetivos. O objetivo da política é (i) alinhar interesses entre Colaboradores e Investidores dos fundos Guepardo, de modo a prevenir o surgimento de conflitos de interesse; (ii) criar mecanismos para monitorar possíveis situações de risco relativas a potenciais conflitos de interesses que possam surgir entre Colaboradores e investidores; (iii) permitir a detecção de violações e o enforcement da política definida, de modo a tornar mais efetivas as garantias contra conflitos de interesses; (iv) reduzir o custo de enforcement.

1.3 Instrumentos. A política é baseada em três instrumentos fundamentais: (i) imposição de restrições à liberdade dos Colaboradores em adquirirem ativos específicos; (ii) obrigações de prestação de informações e transparência em transações pessoais; e (iii) adoção de medidas que permitam um eficiente e efetivo monitoramento e enforcement das obrigações impostas, prevenindo violações.

1.4 Escopo. A política abrange investimentos quaisquer realizados por Colaboradores, seja diretamente, na sua pessoa física, seja de forma indireta, por meio de pessoa jurídica holding, subsidiária, controlada, controladora, coligada, ou qualquer tipo de agente.

1.4.1 A política também abrange investimentos eventualmente realizados ou mantidos por terceiros em relação aos qual o Colaborador seja beneficiário.

1.5 Estruturas de investimento. O Colaborador aceita e se compromete a revelar ao Conselho de Administração e ao Diretor de Compliance quaisquer holdings ou estruturas de investimento pessoais de que participe.

1.5.1 Caso o Conselho de Administração ou o Diretor de Compliance detectem conflitos de interesses potenciais ou reais relacionados às holdings ou estruturas de investimento pessoal do Colaborador, poderão requerer providências suplementares que, a seu juízo, reduzam ou minimizem riscos de conflitos de interesses.

1.6 Quaisquer referências a “fundos de investimentos” devem também ser entendidas como referências a “fundos de investimento em cotas de fundos de investimento” de mesma classificação.

2. Investimentos permitidos sem autorização prévia

2.1 Investimentos pessoais de Colaboradores serão permitidos sem autorização prévia desde que realizados nos seguintes ativos:

- cotas de fundos de ações geridos pela Guepardo;
- cotas de fundos de renda fixa e crédito privado gerido por terceiros;
- instrumentos de renda fixa e dívida, seja ela pública ou privada, desde que cotados em bolsa de valores ou sistema eletrônico de negociação;
- cotas de fundos multimercado geridos pela Guepardo;
- derivativos e commodities cuja flutuação de preço não esteja relacionada a ações ou quaisquer outros ativos não negociados pelos fundos da Gestora;
- dólares em moeda;
- imóveis, desde que a operação não envolva empresas em que os fundos da Gestora invista; ou
- outros ativos eventualmente autorizados previamente pelo Diretor de Compliance em lista suplementar aprovada pelo Conselho de Administração.

3. Investimentos permitidos com autorização prévia

3.1 Colaboradores deverão solicitar a autorização do Diretor de Compliance para realizar investimentos nos seguintes ativos:

- cotas de fundos de investimentos em participações, fundos de investimento multimercados e fundos de investimento imobiliário geridos por terceiros;
- instrumentos de dívida privada que não sejam, nem cotados em bolsa, nem registrados em mercado eletrônico;
- cotas de sociedades empresariais ou ações de sociedades anônimas que não sejam negociadas em bolsa;
- qualquer tipo de criptomoeda;
- ações de empresas estrangeiras (não brasileiras) negociadas fora do Brasil;
- outros derivativos ou commodities que não sejam proibidos nos termos abaixo; e

- quaisquer outros tipos de investimentos passivos em empresas e negócios.

3.1.1 O Colaborador concorda em submeter-se às decisões discricionárias do Diretor de Compliance.

3.1.2 O Diretor de Compliance somente autorizará investimentos em que identificar a ausência de conflitos de interesse, potenciais ou reais.

3.1.3 A autorização do Diretor de Compliance poderá ser condicional a providências suplementares que, a seu juízo, reduzam ou minimizem riscos de conflitos de interesses.

3.2 A juízo do Conselho de Administração, a autorização concedida poderá ser revogada a qualquer momento em vista da detecção de Conflito de Interesses Superveniente (como definido abaixo).

3.2.1 Define-se Conflito de Interesses Superveniente o conflito de interesses surgido ou detectado após o tempo da análise e aprovação de investimento nos termos do presente item 3.2.

3.2.2 A decisão do Conselho de Administração que declarar a existência de Conflito de Interesses Superveniente também determinará procedimento e prazo para desinvestimento, ou, alternativamente, providências suplementares que, a seu juízo, reduzam ou minimizem riscos de conflitos de interesses.

3.3 O Conselho de Administração poderá avocar para si a análise de casos específicos à sua discricionariedade.

4. Investimentos proibidos

4.1 Colaboradores estão proibidos de investir nos seguintes ativos:

- ações de empresas brasileiras e derivativos de ações de empresas brasileiras;
- carteiras e cotas de fundos de investimentos em ações geridos por terceiros, incluindo fundos de investimento em índices de ações de empresas brasileiras;
- quaisquer derivativos ou commodities cuja formação de preço seja relacionada, ainda indiretamente, com ações de empresas brasileiras;
- outros ativos eventualmente proibidos pelo Diretor de Compliance em lista suplementar aprovada pelo Conselho de Administração.

4.2 Em relação a investimentos em ações ou outros ativos proibidos que sejam anteriores à adesão ao Manual de Compliance, Código de Ética ou Política de Negociações Pessoais da

Guepardo, o Colaborador terá prazo de até 6 (seis) meses a contar de sua adesão para finalizar o desinvestimento e se colocar em linha com a Política.

4.2.1 O processo de desinvestimento deverá ser conduzido sob orientação do Diretor de Trading da Guepardo, de modo a prevenir violações regulatórias e conflitos de interesses.

4.2.2 Eventuais dificuldades no desinvestimento ou casos excepcionais podem ser avaliados pelo Diretor de Compliance.

4.2.3 Vedam-se durante o período de desinvestimento novas aquisições de ações.

4.3 Em vista de considerações estratégicas, o Comitê de Investimentos da Guepardo poderá determinar a proibição temporária da negociação de ativos permitidos.

4.3.1 A decisão do Comitê de Investimentos que determinar a proibição temporária de negociação de ativos também determinará prazo e procedimentos para investimentos pessoais já realizados em ativos temporariamente proibidos, ou, alternativamente, providências suplementares que, a seu juízo, reduzam ou minimizem riscos de conflitos de interesses.

5. Aplicação de recursos dos Colaboradores nos produtos da Gestora

5.1 Os únicos produtos de investimentos em ações permitidos aos Colaboradores são os fundos de investimento administrados pela Gestora. Colaboradores estão proibidos de investir em fundos geridos por terceiros, ou diretamente em ações e derivativos de ações. Essa disposição é vista como positiva e apoiada pela CVM, nos termos da Circular CVM/SIN/Nº 10/2013, e visa a alinhar incentivos e interesses de *insiders* da gestora e Investidores.

5.2 Seguindo orientação da CVM na matéria, a Gestora também monitorará investimentos dos Colaboradores em fundos Guepardo.

5.3 Em complementação à referida medida, a Gestora se compromete a divulgar a investidores, caso entender necessário, situações em que o sócio controlador da Guepardo realizar resgates importando mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio alocado em fundos da Gestora.

6. Informações sobre investimentos pessoais

6.1 Colaboradores se comprometem a informar à Gestora transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços.

6.2 Somente o Conselho de Administração e o Diretor de Compliance poderão ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais.

6.3 No entanto, conforme orientação da CVM descrita acima, o Colaborador autoriza a Gestora a divulgar, caso necessário, informações sobre resgates pessoais de cotas de fundos de ações da Guepardo.

7. Certificações e relatórios de negociação periódicos

7.1 A Gestora preparou formulários de certificação e solicitação de relatórios de negociação que deverão ser periodicamente assinados e entregues ao Diretor de Compliance pelos Colaboradores.

7.2 Semestralmente os Colaboradores deverão renovar sua certificação, preenchendo e assinando os formulários, e os enviando ao Diretor de Compliance.

8. Referência regulatória e auto-regulatória

8.1 *Referências fundamentais*

- Instrução CVM n.º 306/99, Art.15, inciso V

Art. 15. Na administração de carteira de valores mobiliários deve ser assegurada a completa segregação das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, devendo ser adotados procedimentos operacionais, dentre outros, objetivando:

V - o estabelecimento de políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de funcionários, diretores e administradores da entidade.

- Ofício-Circular CVM/SIN/Nº 10/2013

2.5 SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES – ARTIGO 15

Um dos aspectos mais relevantes na condução das atividades de uma sociedade credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários diz respeito aos procedimentos de segregação de atividades adotados, com o objetivo de garantir uma eficiente política de administração dos conflitos de interesse que são inerentes a sua própria atividade.

Assim, no entender desta Superintendência, o estabelecimento de políticas adequadas para a segregação das atividades, sem prejuízo de outras iniciativas, pode colaborar para que sejam asseguradas tomadas de decisão de investimento que respeitem o melhor interesse dos clientes da instituição.

Nesse contexto, é recomendável a existência de manuais escritos, que detalhem as regras e os procedimentos adotados pela administradora para o atendimento do Artigo 15 da Instrução, bem como documentos que formalizem políticas mencionadas abrangendo, pelo menos, o conteúdo descrito a seguir:

e) Políticas de Negociação Pessoal (Artigo 15, inciso V) – expressam as políticas de restrição para negociações com valores mobiliários, no mínimo, por parte dos sócios, administradores, colaboradores e funcionários, e em especial, dos que possuem informações privilegiadas. Devem figurar especificamente no Termo de Adesão Individual.

Os referidos Manuais, dessa forma, devem prever, ao menos, disposições relacionadas às (1) políticas adotadas pela sociedade, com descrição clara, objetiva e detalhada dos critérios corporativos adotados, e que conte com modelo do Termo de Adesão que deverá ser assinado pelo interessado; (2) compliance, que conte com descrição da forma como será feito o acompanhamento das políticas, e a designação do responsável por essa atividade; e (3) enforcement, com previsão das sanções cabíveis em caso de descumprimento das políticas, e também do responsável designado para essa atividade.

8.2 Referências secundárias

- Ofício-Circular CVM/SIN/Nº 10/2013

2.6 APLICAÇÃO DE RECURSOS DE FUNCIONÁRIOS NOS PRÓPRIOS PRODUTOS DA GESTORA – ART. 15, V

No entender desta Superintendência, consideramos como uma ferramenta positiva para alinhamento de interesses a limitação e/ou incentivos voluntariamente impostos a determinados administradores, sócios, funcionários e diretores de gestoras de recursos (“pessoas sujeitas”), de aplicação de seus recursos próprios exclusivamente nos mesmos produtos oferecidos pela sociedade aos seus investidores, desde que também sob as mesmas condições dadas aos demais investidores do veículo investido.

Entretanto, relembramos que tal medida também pode sujeitar essas pessoas a conflitos de interesse específicos, como os relacionados à exposição esperada, por parte delas, a informações de natureza confidencial decorrentes do próprio exercício de atividades na gestora, especialmente quando elas integram os processos de elaboração de estratégias e de tomadas de decisão de investimentos da gestora.

Assim, entendemos que uma prática com tamanha possibilidade deve vir acompanhada de ferramentas que mitiguem a materialização de riscos dessa natureza, como, por exemplo, e sem prejuízo de outras medidas exigidas pelas circunstâncias, regras de disclosure quando da ocorrência de resgates realizados, seja ao responsável pelo compliance da empresa, seja aos investidores potencialmente afetados.